



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

**Gestão do Estoque Regulatório**

**Iniciativas das Agências Reguladoras Federais – Maio/2018**

Este documento apresenta as iniciativas implementadas e em andamento pelas Agências Reguladoras Federais com relação a Gestão do Estoque Regulatório. Foi desenvolvido a partir do relato e da documentação enviada à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais pelas Agências, após as mesmas terem feito uma apresentação sobre o tema na reunião do Grupo de Boas Práticas Regulatórias ocorrida na Casa Civil da Presidência da República, no dia 27 de abril de 2018.

De acordo com o [Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório \(AIR\)](#), ou Guia AIR, entende-se por Gestão do Estoque Regulatório a prática de exame periódico dos atos normativos publicados pela Agência, visando averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração, atualização ou revogação, tendo em vista sua efetividade, atualidade, consistência com o arcabouço normativo, etc.

Como algumas iniciativas de Gestão do Estoque apontadas pelas Agências estão vinculadas as suas Agendas Regulatórias, é importante mencionar o conceito dessa ferramenta da forma como está previsto no PL 6621/2016 (Projeto de Lei Geral das Agências Reguladoras): “é o instrumento de planejamento da atividade normativa que conterà o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência”.

**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**

Como parte dos esforços para aprimorar a qualidade da ação regulatória da ANP, a partir da elaboração da primeira versão da Agenda Regulatória da Agência, instituída para o biênio 2013 – 2014, a Secretaria Executiva (SEC) passou a gerir o estoque regulatório da organização – o conjunto das normas emitidas pela Agência e seus órgãos antecessores, ainda em vigor.

Seguindo a metodologia desenvolvida pela ANP, a partir do levantamento realizado do estoque regulatório, com base no sistema de [legislação disponível no sítio eletrônico da Agência na internet](#), as unidades organizacionais foram acionadas para identificar as normas candidatas à revogação, por não estarem estas mais coerentes com o atual arcabouço regulatório, bem como aquelas para as quais é recomendada a revisão do texto vigente. O sistema de legislação disponível na intranet da ANP inclui, além das normas publicadas pela própria Agência, aquelas oriundas dos extintos Conselho Nacional do Petróleo (CNP), Departamento Nacional de Combustíveis (DNC) e Ministério da Infraestrutura (Minfra).

Em seguida, as unidades responsáveis pelos normativos elaboraram as justificativas para revogação de cada uma das normas elencadas, consolidadas pela Secretaria Executiva. Com o intuito de colher subsídios entre os servidores da Agência, a relação de normativos a revogar, acompanhada das respectivas justificativas, permaneceu em consulta interna, período em que o quadro técnico da ANP pôde avaliar a relação de normativos, bem como as justificativas apresentadas para a sua revogação.



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

Concluído o ato de revogação, a ANP passou a contar com 655 atos normativos em seu arcabouço regulatório, dos quais 298 se destinam à fixação de preços de referência de petróleo e gás natural para cálculo de participações governamentais. Outros 130 foram classificados como acessórios, destinados a alterar outros normativos. Com isso, são 227 as normas efetivamente destinadas a regulamentar o setor.

A partir deste ato de revogação, foi possível atuar sobre o conjunto de normas restantes, identificando eventuais superposições, bem como aquelas candidatas à consolidação.

A aplicação da metodologia desenvolvida pela ANP resultou na revogação de 583 atos normativos em um período de 3 anos, por meio da publicação da [Resolução ANP n.º 27, de 8 de maio de 2014](#) (174 atos revogados), da [Portaria ANP n.º 374/2016, de 7 de novembro de 2016](#) (70 atos revogados) e da [Resolução ANP n.º 668/2017, de 16 de fevereiro de 2017](#) (339 atos revogados). Como resultado, o tempo médio de vigências das normas que compõem o estoque regulatório da Agência foi reduzido de 23 anos, em 2014, para menos de 7 anos, em 2017.

As próximas ações incluirão a avaliação detalhada das exigências pelo corpo técnico da Agência e o diálogo com as partes relacionadas, com a finalidade de identificar oportunidades de simplificação administrativa e modernizar a regulamentação da ANP, tornando-a cada vez mais adequada ao interesse público e à realidade dos mercados regulados.

Agenda Regulatória ANP: <http://www.anp.gov.br/acoes-e-programas/agenda-regulatoria>

### Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

As ações da Anvisa voltadas para a gestão do estoque regulatório estão organizadas em três grandes linhas de trabalho:

1) Organização e melhoria do acesso ao marco regulatório

a. Iniciativas realizadas:

- i. Levantamento e sistematização do acervo de atos normativos;
- ii. Disponibilização dos atos normativos no [Portal da Agência](#);
- iii. Desenvolvimento de uma página específica de Legislação com ferramenta de pesquisa por assunto, macrotema e número do ato;
- iv. Organização do marco regulatório em Bibliotecas de Temas, onde os atos normativos são classificados e distribuídos de acordo com macrotema e temas de atuação da Anvisa; e
- v. Disponibilização de atos normativos compilados.

b. Perspectivas:

- i. Revisão das bibliotecas de temas após 1 ano e 6 meses de experiência (inserção de links para as normas, descrição resumida de cada norma)
- ii. Criação de página específica de gestão do estoque regulatório no Portal da Anvisa.

2) Desenho do processo de revisão sistemática do estoque regulatório da Anvisa



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

a. Iniciativas realizadas:

- i. Levantamento de problemas no marco regulatório durante etapa de consulta interna e externa para construção da Agenda Regulatória 2017/2020:
  - Formulário de participação desenhado para que os operadores do marco regulatório da Anvisa identificassem sobreposições, incoerências, lacunas e/ou atos obsoletos
- ii. Uso dos resultados apontados nas etapas de consulta interna para preparar o ato de Guilhotina Regulatória da Anvisa
- iii. Disponibilização de ferramenta de consulta permanente para identificação de problemas na legislação (acesse: <http://portal.anvisa.gov.br/2017-2020/contribuicoes>)

b. Perspectivas:

- i. Desenho do processo de revisão sistematizada do estoque regulatório
  - Premissas – aplicação do modelo de gestão PDCA, integração com a construção da Agenda Regulatória da Anvisa e com os indicadores de monitoramento de resultado dos atos normativos
  - Devem ser consideradas etapas: organização do acervo; identificação de necessidades de melhorias a partir de definição de critérios e indicadores de qualidade da norma; armazenamento sistematizado das informações; processamento e avaliação dos resultados e; conclusão e proposições de encaminhamentos (Ciclo PDCA na Gestão do Estoque)

3) Simplificação administrativa

a. Iniciativas realizadas:

- i. Guilhotina Regulatória:
  - Piloto realizado em 2016 em um macrotema (Tabaco) (1ª fase da Guilhotina);
  - Despacho declaratório publicado em abril/2018 com declaração de caducidade de 128 atos normativos da Anvisa (2ª fase da Guilhotina)
  - Iniciativa regulatória para processo de revogação de cerca de 80 atos normativos (3ª fase da Guilhotina)

b. Perspectivas:

- i. Guilhotina Regulatória:
  - Realização de CP para 3ª fase (80 atos normativos) – início do 2º semestre/2018
  - Publicação de RDC revogadora da 3ª fase – final do 2º semestre/2018

Agenda Regulatória ANVISA: <http://portal.anvisa.gov.br/agenda-regulatoria>



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

**Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**

**O que já se tem o que já se fez**

Publicação de todos os atos na internet, com a possibilidade de aplicação de filtros (ver <http://biblioteca.aneel.gov.br/index.html>, onde as normas estão classificadas em “não consta revogação expressa”, “caducada”, “revogada” e “tornada sem efeito”, além de ser possível a consulta por data de publicação).

100% das normas compiladas. Todas as alterações efetuadas já constam na norma primária, com a indicação do ato que promoveu a modificação.

Processo de guilhotina regulatória anual. Até outubro de cada ano, o estoque é analisado a fim de verificar as normas que não produzem mais efeitos, as quais são afastadas do mundo jurídico por ato da Diretoria.

Mapeamento dos atos anteriores à 2004 que possuem caráter normativo. Até aquele ano, não havia um ato específico para as normas, havendo uma espécie geral denominada resolução, que tanto servia para normatizar quanto para autorizar ou homologar. Por meio da [Resolução 1, de 12 de janeiro de 2004](#), a ANEEL estabeleceu critérios para a classificação e numeração de resoluções. Assim, passamos a ter resoluções normativas, autorizativas e homologatórias, sendo as primeiras especificamente destinadas a estabelecer regras de caráter geral e abstrato.

Organização do estoque em normas primárias e secundárias, referindo-se estas últimas às normas que apenas alteram ou revogam outras. Isto para que a análise do estoque seja feita de maneira mais racional: as normas primárias são analisadas quanto à sua utilidade e possibilidade de consolidação e as secundárias visando analisar sobretudo a estabilidade regulatória.

Categorização inicial das normas posteriores à 2004 em 7 macrotemas: (i) estrutura do setor; (ii) regulação de distribuição; (iii) regulação de transmissão; (iv) regulação de geração; (v) regulação econômica e financeira; (vi) tarifas; (vii) P&D e eficiência energética. Além do enquadramento em macrotemas, os assuntos foram subdivididos em 1º e 2º nível (apenas em dois casos mais evidentes os assuntos foram até o 2º nível de detalhamento).

Licença capacitação concedida para estudo relacionado ao estoque regulatório.

**O que se está fazendo**

Estudando formas de melhorar a acessibilidade ao estoque na internet.

Ratificando com as unidades organizacionais e categorizando os atos com caráter normativo publicados antes de 2004, de forma a unificar a base de pesquisa.

Paralelamente, por meio de reuniões com as unidades organizacionais, está ocorrendo o ajuste fino de toda a categorização.

Estudando a forma como se edita as regras do setor (deve-se seguir o modelo padrão de normas “artigos, parágrafos e incisos”; institucionalizar outras formas mais claras que, teoricamente, atingiriam um maior grau de conformidade regulatória? Ou pensar em instrumentos que se complementem); o que deve ser



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

normatizado (normas são diferentes de meros procedimentos e orientações); e quem deve editar os diferentes tipos de regras (normas, procedimentos, orientações, manuais).

**O que será feito**

Definir tema para cada resolução normativa primária vigente.

Fazer o inventário das terminologias utilizadas na regulamentação, visando posterior criação de glossário do setor.

Fazer o inventário das informações solicitadas na regulamentação (fardo), visando a exclusão de duplicidades.

Estudo sobre a possibilidade de consolidação de normas, com base na categorização e tematização efetivadas. (projeto piloto: Código de processo/procedimento administrativo ANEEL).

**Números**

Normas emitidas até 2003: 82\* – 68 normas primárias e 14 secundárias (alteradoras ou revogadoras).

Normas emitidas a partir de 2004 até hoje: 811 – 279 normas primárias; 171 secundárias; 176 caducadas; 168 revogadas; 2 tornadas sem efeito; e 15 números vagos de resolução\*\*.

Total provisório: 347 normas primárias vigentes.

\*Não foram consideradas as caducadas, revogadas ou tornadas sem efeito no período diante da dificuldade de análise. As 82 normas citadas estão passando pelo crivo das unidades organizacionais para verificação da correção do apurado.

\*\*Números perdidos ou resoluções que não foram publicadas por algum motivo, depois de ter sido definido número.

Agenda Regulatória ANEEL: <http://www.aneel.gov.br/agenda-regulatoria-aneel>

**Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)**

Possui atualmente duas iniciativas estratégicas relacionadas à Revisão/redução do Estoque Regulatório.

**Iniciativa Estratégica de Redução do Estoque Regulatório:**

Este projeto tem como objetivo revisar o estoque de normativos regulatórios da ANTT, levantando atos normativos passíveis de revogação e atualização, visando a uma regulamentação consolidada atualizada e não excessivamente onerosa, que possibilite transparência e acesso fácil aos atores interessados. O projeto está sendo conduzido pela Superintendência de Governança Regulatória (Sureg) desde julho de 2017. A primeira etapa desta Iniciativa Estratégica consistiu no diagnóstico do arcabouço normativo: em 15 anos de existência, a ANTT editou pouco mais de 5.700 resoluções, tratando de variados assuntos. Além do elevado quantitativo, há ainda críticas quanto à dificuldade de manuseio do estoque e falta de clareza quanto à classificação dos atos decisórios de natureza não normativa como resoluções. Em razão deste diagnóstico,



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

foi realizada uma proposta de alteração regimental, ainda em trâmite no âmbito da Diretoria Colegiada, que restringe o uso de resoluções para tratar de matérias normativas e regimentais.

Passo seguinte, as resoluções foram classificadas por macrotemas e tipo de matéria (normativas, decisórias, de outorga ou regimentais). Na primeira classificação foram inseridas as resoluções de caráter geral e abstrato, que regulam o mercado. Já o segundo grupo engloba as resoluções decorrentes de processos administrativos de entes regulados, relacionados à apuração de infrações, reajustes de tarifas, entre outras. O terceiro grupo contém todas as habilitações e autorizações emitidas pela ANTT. Já o quarto, engloba todas as resoluções que editaram e alteraram o Regimento Interno. Atualmente a classificação se encontra em processo de revisão e auditoria, verificando se todas as resoluções foram inseridas, se existe sobreposição ou erros no preenchimento.

Esse exercício demonstrou que somente cerca de 8% (oito por cento) das resoluções têm caráter normativo. O próximo passo do projeto consiste numa consulta às superintendências finalísticas, com vistas a identificar as resoluções passíveis de revogação e caducidade (1ª guilhotina), bem como possíveis sobreposições e divergências materiais e conceituais. Quanto a tais divergências, a revisão do glossário da ANTT constitui um dos objetivos da iniciativa estratégica.

Atualmente, é possível pesquisar de maneira relativamente fácil todas as resoluções [no sítio eletrônico da ANTT](#). A consolidação de normas alteradas é realizada pela Secretaria Geral – SEGER no momento de publicação da norma. Em relação à codificação, foi realizada uma consultoria pela ANTT em 2011, que resultou em propostas de consolidações normativas setoriais. À época, no entanto, não houve concordância das superintendências finalísticas da ANTT quanto à codificação de temas, o que dificulta tal entrega no presente projeto. Todavia, busca-se identificar as principais normas de cada setor e divulgá-las de maneira mais ostensiva no sítio eletrônico da ANTT, de modo a dar mais transparência e facilidade de acesso aos interessados.

#### **Iniciativa Estratégica Avaliação ex post e Monitoramento**

Enquanto a iniciativa de Revisão do Estoque Regulatório possui como função principal a organização das normas existentes, funcionando como um filtro maior, a iniciativa de monitoramento e avaliação ex post visa elaborar um processo de rotina para a manutenção de um estoque sempre atualizado, eficiente e efetivo. Esta iniciativa está sendo conduzida pela Sureg, e teve início em agosto de 2016. As atividades concluídas até o momento são: revisão bibliográfica e consulta à Agências que possuem projetos similares; diagnóstico situacional interno; realização de dois estudos pilotos. O próximo passo é elaborar um guia orientativo, voltado aos servidores da casa contendo metodologias a serem utilizadas em processos de avaliação ex post e monitoramento, bem como diretrizes de aplicação.

#### **Relação entre as Iniciativas e a Agenda Regulatória**

A ANTT vem estudando a possibilidade de alinhamento entre os resultados dos projetos de revisão do estoque regulatório e de avaliação ex post e Monitoramento e os processos concernentes à Agenda Regulatória da ANTT. Este instrumento de planejamento regulatório é bianual e possui uma revisão ordinária no meio do seu ciclo e a possibilidade de revisões extraordinárias a qualquer tempo, desde que motivadamente.

Agenda Regulatória ANTT: <http://agendaregulatoria.antt.gov.br/>



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

**Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**

O planejamento estratégico da Anatel incluiu, entre os Objetivos Gerais sob a Perspectiva de Processos, o de “aprimorar e simplificar a regulamentação setorial”.

Essa diretriz de simplificação vem sendo um parâmetro em todos os projetos de regulamentação, que buscam, o tanto quanto possível, eliminar regramentos identificados como desnecessários ou redundantes, bem como consolidar as disposições relevantes em instrumentos normativos temáticos.

No âmbito da Agenda Regulatória da Anatel para o biênio 2017-2018, no que se refere à gestão do estoque regulatório, há três grandes vertentes.

A primeira consiste na própria revogação de instrumentos normativos sem vigência. Essa ação está sendo implementada pelo projeto disposto no item 28 da Agenda, em que se prevê a eliminação de 175 normas e regulamentos que já não mais produzem efeitos, porém não foram expressamente revogados.

A segunda vertente está relacionada à elaboração de regulamentos temáticos gerais, que buscam uniformizar regramentos aplicáveis a múltiplos serviços de telecomunicações, além de eliminar redundâncias, revogando-se os dispositivos correspondentes que estão espelhados nos vários regulamentos de serviços de telecomunicações. Nessa linha encontram-se: o item 4 da Agenda Regulatória, que reunirá em um único normativo todas as regras de qualidade na prestação dos serviços; o item 9, que resultará em um regulamento geral tratando do procedimento para expedição de autorizações de serviço e um regulamento dispendo sobre o processo de licenciamento de estações; o item 29, que reavaliará a regulamentação sobre direito dos consumidores de serviços de telecomunicações; e o item 32, que consolidará os aspectos remanescentes dos vários regulamentos de serviços de telecomunicações, permitindo a plena revogação desses instrumentos.

A terceira vertente abrange a eliminação, do âmbito dos instrumentos normativos da Anatel, de dispositivos eminentemente técnicos ou de cunho estritamente operacional, que passam a ser tratados em Atos expedidos pelos superintendentes ou em manuais produzidos pelas áreas técnicas, com fins de orientação. Essa linha foi adotada nos projetos dispostos nos itens 8, em que se reavaliou a regulamentação sobre radiação restrita, 16.1, que tratou da reavaliação da regulamentação sobre certificação e homologação de Produtos para Telecomunicações para revogação de atos normativos, e 17, que trata da reavaliação da regulamentação sobre exposição humana a campos eletromagnéticos de radiofrequência, além de todos os projetos que busquem revisar condições de uso de faixas de radiofrequências.

Com isso, espera-se que em um horizonte de tempo de médio prazo a quantidade de regulamentos e normas da Anatel se reduza da ordem de centenas para poucas dezenas.

Agenda Regulatória ANATEL: <http://www.anatel.gov.br/setorregulado/agenda-regulatoria>





CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

**Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ**

Desde 2015, a Antaq vem revisando seu estoque regulatório, de forma a categorizar de forma mais coerente suas normas. Efetivamente, até então, todas normas eram publicadas por meio de Resolução, misturando-se às deliberações da Diretoria sobre outorgas, penalidades e outras decisões sem cunho normativo abstrato. Isso causava grande confusão na busca pelas normas regulamentares da Agência, uma vez que das mais de quatro mil Resoluções, a grande maioria tratava de casos concretos, sem o condão, portanto, de abstração inerente ao poder normativo. Nessa toada, a partir de 2015, todas normas regulamentares começaram a ser produzidas por meio de Resolução Normativa.

A primeira norma a ser produzida como Resolução Normativa observou, ainda, outra iniciativa de gestão de estoque regulatório. Havia, até então, uma norma para cada tipo de navegação marítima regulando o afretamento de embarcações, totalizando quatro Resoluções. A [Resolução Normativa nº 01/2015](#), inaugurando o novo marco na Agência, revogou as quatro normas, tratando inteiramente do assunto.

Pode ser mencionada mais uma importante medida de gestão de estoque regulatório: a reunião de infrações em uma só norma. Com a publicação de um grande número de normas, há uma maior dificuldade na sua busca, tornando-se improvável que o regulado as conheça todas. Considera-se, no entanto, fundamental que o regulado conheça todas infrações e as respectivas punições, a fim de que seu comportamento seja guiado ao cumprimento das normas vigentes, ainda que não as conheça. A título de exemplo, na navegação marítima todas infrações estão dispostas na [Resolução Normativa nº 18/2017](#), embora as obrigações estejam dispersas em outras normas.

Agenda Regulatória ANTAQ: <http://portal.antaq.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/agenda-regulatoria/>

**Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**

No processo de revisitação da Agenda Regulatória 2016-2018 – agosto/2017 (1ª etapa) foi pactuada a Iniciativa de Gestão do Estoque Regulatório com previsão de ser desenvolvida até o final de 2018.

Recentemente a ANS produziu uma iniciativa piloto de AIR *ex-post* que redundou na revogação da RN Nº 278, DE 2011 que instituiu o Programa de Conformidade Regulatória (PCR). A expectativa é que esta iniciativa sirva de guia para outras revisões no arcabouço legal produzido pela ANS.

Uma primeira etapa para a consecução da Iniciativa de Gestão do Estoque Regulatório reside na aprovação da resolução normativa que visa disciplinar todo o fluxo do processo decisório e traz um capítulo específico para tratar da “AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO (ARR) E DA REVISÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO”.

Agenda Regulatória ANS: <http://www.ans.gov.br/aans/transparencia-institucional/agenda-regulatoria>





CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

**Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**

No macroprocesso de normatização da ANAC, percebeu-se que já estão implementados diversos mecanismos de gestão do estoque regulatório, que serão descritos a seguir. Porém, devemos destacar que nunca houve uma iniciativa institucional voltada especificamente para essa gestão. Foi iniciado um primeiro trabalho em fevereiro deste ano, que levantou cerca de 250 atos normativos vigentes. Esse trabalho encontra-se em fase de validação.

Inicialmente, ressaltamos que a regulamentação brasileira sobre segurança operacional é altamente aderente às melhores práticas internacionais, discutidas na OACI e em fóruns com os principais países da comunidade aeronáutica internacional. Assim, desde antes da criação da ANAC, o DAC já elaborava os RBHAs, espécie de consolidações de regulamentos por área temática, seguindo tais padrões. Com a Lei de Criação da ANAC, estabeleceu-se em seu art. 47, I, a obrigatoriedade de se substituir gradativamente os regulamentos, normas e demais regras então em vigor. Isso já vem sendo feito, tendo a ANAC publicado 42 RBACs, restando ainda no arcabouço jurídico apenas 10 RBHAs, que se encontram em fase de revogação e atualização.

Em termos de acessibilidade, [o portal da ANAC](#) já disponibiliza todo o arcabouço normativo da Agência, com facilidades de busca e da publicação dos normativos em forma compilada, destacando as normas revogadoras ou alteradoras. Utiliza-se o sistema Pergamum para essas buscas. Além disso, o site da ANAC disponibiliza páginas setoriais com as principais normas do assunto.

Hoje, não há diferenciação formal entre Portarias e Resoluções que tenham caráter normativo e outros tipos, como autorizativas e homologatórias.

Agenda Regulatória ANAC: <http://www.anac.gov.br/participacao-social/agenda-regulatoria>

**Agência Nacional do Cinema – ANCINE**

O Conselho Superior do Cinema recomendou, por meio da [Resolução nº 2, de 6 de fevereiro de 2018](#), que a ANCINE empreendesse esforços para realizar a revisão geral de seu conjunto normativo, visando a desburocratização e a eliminação de superposições e contradições.

Nesse sentido, verificou-se que seria relevante, entre outras medidas, aperfeiçoar o processo de criação ou revisão normativa.

No atual regramento da Agência, existem duas normas diferentes que tratam desse assunto: a [Resolução de Diretoria Colegiada nº 52, janeiro 2013](#) e [Resolução nº 56, setembro 2013](#). A primeira diz respeito especificamente à fase propositiva e à Análise de Impacto Regulatório (AIR), enquanto a segunda aplica-se às fases seguintes, quando a Diretoria Colegiada já deliberou em favor da criação de uma minuta normativa.

Embora tenham cumprido seu papel, hoje a existência de duas normas em separado não se justifica, já que uma dialoga diretamente com a outra. Essa duplicidade torna complicada a interpretação do fluxo normativo e acaba, por vezes, confundindo as áreas.



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

Ademais, na sistemática das [RDC 52](#) e [56](#) há uma dificuldade em se obter indicadores de qualidade regulatória. Hoje não é possível mensurar o tempo gasto com cada ferramenta (Proposta de Ação, AIR, minuta normativa, Relatório de Voto), mas tão somente extrair grosseiras aproximações a partir das tramitações do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o que prejudica a identificação de gargalos no processo.

A proposta de Ação que trata dessas e de outras questões, além de sugerir possíveis soluções, foi aprovada no dia 12 de abril último pela Diretoria Colegiada da ANCINE. A expectativa é de que nos próximos meses a Secretaria Executiva apresente uma minuta que adeque o Sistema como um todo, tornando-o mais coeso.

Outro ponto de destaque é a magnitude do conjunto normativo da ANCINE. A Agência editou, ao longo do tempo, o total de 142 Instruções Normativas, o que representa um arcabouço relativamente condensado. Deste total, descontando-se todas as IN's revogadas, caducadas, ou que apenas modificam outras IN's, chegamos a um montante de aproximadamente 40 normas.

A Agenda Regulatória da ANCINE para o biênio 2017-2018 foi publicada no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2017, por intermédio da Portaria ANCINE nº 102-E de 18 de maio de 2017.

Agenda Regulatória ANCINE: <https://www.ancine.gov.br/pt-br/regulacao/agenda-regulatoria>

#### **Agência Nacional de Águas – ANA**

Está em discussão na Agência o Programa de Melhoria da Qualidade regulatória, que inclui a implementação da metodologia de avaliação do estoque regulatório e a identificação de sobreposição, lacunas e atos já obsoletos, a partir da revisão do acervo existente. Na primeira etapa foi feito o levantamento do acervo e a classificação baseada em tipos normativos ou não e por objeto e situação. A metodologia utilizou como referência a utilizada pela Anvisa. Foram localizadas 15.436 resoluções publicadas desde a criação da ANA, sendo 304 atos normativos.

Em seguida será encaminhada a proposta de revogação de instrumentos normativos sem vigência. Essa ação está sendo implementada e prevê a revogação das normas e regulamentos que já não mais produzem efeitos, mas não foram expressamente revogados.

Será então realizada a proposta de consolidação de regulamentos com temas de igual teor, de modo a uniformizar as regras aplicadas.

#### **Agência Nacional de Mineração – ANM**

A Agência Nacional de Mineração – ANM foi criada pela Lei 13.575 de 2017, e veio substituir o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, cujas atribuições sobre o setor de mineração incluem a mais de 80 anos a edição de normas que afetam direitos e deveres dos regulados. A ANM ainda está em implantação, tendo sido divulgado os candidatos a Diretoria Colegiada no Diário Oficial de 02/05/2018, que aguardam a sabatina no Senado. Dessa forma, este documento expressa a gestão de estoque regulatório feita pelo DNPM até o momento.



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

O DNPM tem tratado do assunto do ponto de vista de desburocratização e simplificação de procedimentos, sem ter essa ação como um projeto estratégico, pois a instituição não tem uma agenda ou planejamento formalmente divulgados. Esse enquadramento dentro das políticas de Governo fez com que o DNPM em 2016 publicasse a Portaria de Consolidação nº 155 de 17/05/2016, que sistematizou e ordenou cerca de 66 Portarias e 2 Instruções Normativas, envolvendo atividades de outorga, fiscalização, arrecadação e valores de serviços ao cidadão e mineradores. Essa ação de gestão sobre o estoque regulatório da mineração foi fruto de 2 anos de trabalho, e veio para atender um pleito antigo do setor regulado gerado após a edição das onze Portarias normativas de 2008, que marcaram uma modernização do DNPM. Mais informações sobre essa ação de consolidação de normativos de 2016 podem ser acessadas no link a seguir <http://www.anm.gov.br/aprovada-nova-consolidacao-normativa-do-dnpm>

O DNPM não tem um setor formalmente responsável pela gestão do estoque regulatório, sendo que essa atribuição é feita pela Ouvidoria, que mantém o sítio eletrônico do DNPM atualizados. A Procuradoria Jurídica e as Diretorias Finalísticas dão apoio no assunto, sendo que a Superintendência Regional de Pernambuco coordenada uma página organizada com índice remissivo, situação da norma e ordem cronológica que é uma referência interna e externa para toda a comunidade do setor mineral, e é denominada “**Guia do Minerador**”.

Algumas publicações se assemelham em conteúdo e forma ao arquivo digital mantido por Pernambuco, tais como: Para acessar a página sobre legislação mantida pela Ouvidoria denominada “**Acesso a informação > Legislação**” basta acessar o link <http://www.anm.gov.br/acesso-a-informacao/legislacao>, já para acessar o “**Guia do Minerador**” o link é <http://www.dnpm-pe.gov.br/Legisla/Guia/indice.php>

Com a publicação dos Comitês internos de implantação da ANM, o assunto de gestão do estoque regulatório está em fase inicial de estudos, e já está sendo organizado uma biblioteca com todos os normativos e sua situação em um banco de dados interativos, suportado pelo programa *Airtable* (<https://guide.airtable.com/>), que é um organizador de informações em formato aberto e digital multiusuários, acessado pela internet.

A etapa de cadastramento de todo o normativo ainda está em andamento pela Coordenação do Comitê da ANM (<https://www.comiteanm.com/>), sendo que o universo de normas supera mais de 130 documentos, entre leis, decretos, portarias e instruções normativas.

Os próximos passos são incorporar os conhecimentos teóricos e as experiências das demais Agências para inserir nas rotinas de trabalho essa atividade de forma organizada e sobre a responsabilidade de um setor específico. Apesar do estágio inicial, a ANM incorpora a cultura já existente de desburocratização e melhoria de processos do seu antecessor DNPM.